GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 46

Conselheiro Lafaiete, 08 de setembro de 2022.

Ofício n°: 329/2022/PMCL/PROC

Assunto: Diligência solicitada pelo Legislativo
Referência: Parecer nº 018/2022, Projeto de Lei Complementar nº 030-E/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo em vista o Parecer supra referenciado e uma vez que esta Procuradoria não possuía a documentação solicitada, informamos que entramos em contato, via e-mail, com o Sra. Valdinalva Barbosa dos Santos Caldas, Presidente da Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa dos Povos Ciganos, solicitando que nos fossem enviados os documentos requeridos pela Procuradoria do Legislativo. (e-mail anexo)

Dessa feita, a Sra. Valdinalva encaminhou a documentação que segue anexa, a saber:

- Edital de Convocação, datado de 15 de agosto de 2019;
- Ata de Assembleia para fundação, datada de 18 de setembro de 2019;
- Estatuto da Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa da Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG – ACCLMG, datado de 18 de setembro de 2019;
- CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Declaração de Dispensa de Licenciamento emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Com cordiais cumprimentos, colocamo-nos à disposição, para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exm° Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-13-Set-2022-16:29-041370-1/2

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

01-10388

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia de fundação, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A comissão provisória constituída para viabilizar a fundação da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, através deste edital, a quem o vir ou dele conhecimento tiver, que no dia 18 de Setembro de 2019, às 09:00h, na Rua Adolfo Siqueira, N O 1315, ap 204 Bairro São João, CEP: 36.404-112 Município de Conselheiro Lafaiete — Minas Gerais, nesta cidade realizará a ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, a fim de serem deliberados os seguintes itens, conforme ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do estatuto Social;

b) Fundação, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Conselheiro Lafaiete, 15 de Agosto de 2019

Elso Geraldo da Silva

ELSO GERALDO DA SILVA
CPF: 665.711.206-82 e RG: MG 6.643.064
Representante da comissão provisória.

REG. TIT. E DOCTOS. E PESS. JURÍDICAS
Conselheiro Lafaiete MG

PROTOCOLO Nº 29512 - Registro nº 10388 - Av 1
Livro A89 - Fol. 22 / 22 - Data: 07/02/2020

Cotação Emol.: R$126,93 - TFJ: R$44,66 - Recompe: R$7,61 - Valor Final: R$179,20 -
Códigos: 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete
SELO DE CONSULTA: CWZ02898
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0805049007111577

Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Jaqueline Amanda de Miranda - Escrevente
Emol.: R$126,93 - TFJ: R$44,66 - Valor Final: R$179,20 - ISS: R$6,35

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Jaqueline A. de Miranda

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS. 48
MG

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG – ACCLMG.

Aos 18 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, às 9:00 horas, no Rua Adolfo Siqueira, Nº 1315, Ap.204, Bairro São João, CEP.: 36.404.112, Município de Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais, reuniram-se na qualidade de fundadores os senhores LUCIMAR CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Rua Francisco Solano de Assis, Nº 15, Bairro São João, CEP.: 36.404.124, Município de Conselheiro Lafaiete – MG, (Acampamento Cigano), portador do CPF.: RG: MG 11.678.879, CPF.: 044.927.996-05, ROSA HELENA CAETANO DE OLIVEIRA, MG 18.191.066, CPF: 118.066.286-51, RAFAELA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA, MG 15.583.790, CPF.: 112.075.086-59,GILMAR RODRIGUES DA SILVA,MG 20.440.997, CPF.: 700:206.146-1, TIAGO RODRIGUES DA SILVA, RG MG 22.508.623, CPF.: 167.286.916-18, CLEUZA CAETANO DA SILVA, RG MG 17.154.787, CPF.: 017.520.626-04,LUCAS RODRIGUES DA SILVA, MG 20.440.986, CPF.: 140.311.886-84, que assinam a presenta ata, tendo por finalidade única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político partidário. Para presidir os trabalhos foi indicado, por aclamação o Sr.CELSO GERALDO DA SILVA, que escolheu a mim, GILMAR RODRIGUES DA SILVA para secretariá-lo. Com a palavra o presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG – ACCLMG, cuja sigla é representada por ACCLMG, com sede na Rua Adolfo Siqueira, Nº 1315, Apto 204, Bairro São João, CEP.: 36.404-112, Município de Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais. Ainda com a palavra o presidente distribuir aos presentes, cópias do Estatuto Social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual após ser integralmente lido e ser discutido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, apresentado à assembleia os candidatos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a DIRETORIA composta da seguinte forma: PRESIDENTE – ELSO GERALDO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Francisco Solano de Assis, Nº 15, Bairro São João, CEP.: 36.404.124, Município de Conselheiro Lafaiete – MG, (Acampamento Cigano), portador do CPF.: 665.711.206-82 e RG 6.643.064, VICE PRESIDENTE – LUCAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado à Rua Francisco Solano de Assis, Nº 15, Bairro São João, CEP.: 36.404.124, Município de Conselheiro Lafaiete – MG, (Acampamento Cigano), portador do CPF.: 140.311.886-84 e RG MG 20.440.986, SECRETÁRIO GILMAR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Francisco Solano de Assis,

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao . Registro

Nº 15, Bairro São João, CEP.: 36.404.124, Município de Conselheiro Lafaiete – MG, (Acampamento Cigano), portador do CPF.:700.206.146-16 e RG MG 20.440.997, TESOUREIRA RAFAELA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada à Rua Francisco Solano de Assis, Nº 15, Bairro São João, CEP.: 36.404.124, Município de Conselheiro Lafaiete – MG, (Acampamento Cigano), portadora do CPF.:112.075.086-59 e RG MG 15.583.790, CONSELHO FISCAL TITULAR ROSA HELENA CAETANO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada à Rua Francisco Solano de Assis, Nº 15, Bairro São João, CEP.: 36.404.124, Município de Conselheiro Lafaiete – MG, (Acampamento Cigano), portadora do CPF.:118.066.286-51 e do RG MG 18.191.066, TIAGO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Francisco Solano de Assis, Nº 15, Bairro São João, CEP.: 36.404.124, Município de Conselheiro Lafaiete – MG, (Acampamento Cigano), portador do CPF.: 167.286.916-18 e do RG MG 22.508.623, CLEUZA CAETANO DA SILVA, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada à Rua Francisco Solano de Assis, Nº 15, Bairro São João, CEP.: 36.404.124, Município de Conselheiro Lafaiete – MG, (Acampamento Cigano), portadora do CPF.:017.520.626-04 e do RG MG 17.154.787. E por fim, o presidente dá posse aos eleitos, para gestão 2019 a 2023, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e por todos os eleitos e demais pessoas presentes como sinal de sua aprovação.

Conselheiro Lafaiete-MG, 18 de setembro de 2019.

Gilmar Rodrigues da Silva

Secretário – Gilmar Rodrigues da Silva – CPF.: 700.206.146-16

Elso Geraldo da Silva

Presidente – Elso Geraldo da Silva – CPF.: 665.711.206-82

Lucimar Caetano de Oliveira

Lucimar Caetano de Oliveira - CPF.: 044.927.996-05

Luiz Fernando Vasconcellos de Freitas

OAB-MG 129.463

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 49

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
REGISTRO
- 10388

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 51

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG – ACCLMG

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG - ACCLMG é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados para fins não econômicos, de representação comunitária, de caráter organizacional, assistencial, educacional, cultural, esportiva, social e filantrópico, fundada em 18 de setembro de 2019, com sede e foro no município de Conselheiro Lafaiete – MG, a rua Adolfo Siqueira, nº1315, Ap.204 , Bairro São João, CEP 36.404-112.

Parágrafo Único - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o calendário civil.

Art. 2º - A associação fundamenta-se nos princípios da ética, solidariedade, promoção humana e da justiça e social, não tendo nenhum caráter político-partidário.

Art.3º – O público alvo da associação são as crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Art.4° - São objetivos específicos e permanentes da associação:

I. Lutar pela defesa das tradições ciganas: como a língua, os dialetos, as lendas, as manifestações culturais, as tendas, o nomadismo, a quiromancia, a identidade cultural;
II. Defender os direitos difusos e coletivos dos ciganos, bem como os direitos constitucionais;
III. Combater toda forma de segregação, exclusão social, violência, preconceito e intimidação;
IV. Desenvolver o pensamento crítico sobre as relações sociais e culturais dos ciganos, de modo a fomentar o conhecimento, o entendimento e o relacionamento entre pessoas não ciganas e instituições;
V. Lutar pelos direitos das crianças e adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
VI. Lutar pelos direitos dos idosos em conformidade com o Estatuto do Idoso;
VII. Fortalecer o povo cigano diante da sociedade e órgãos públicos, bem como poder coligar-se com as demais associações e órgãos de classe, entidades congêneres, nacionais e/ou internacionais, desde que não firam as diretrizes desse Estatuto;
VIII. Promover o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e/ou internacionais que possam de alguma forma, colaborar com o desenvolvimento dos seus membros;
IX. Realizar trabalhos comunitários envolvendo o povo cigano;
X. Contratar e conveniar-se com os mais diversos órgãos dos poderes públicos com vistas a obter recursos e realizar trabalhos voltados para o desenvolvimento, a promoção e a proteção do povo cigano;
XI. Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus membros.

Art. 5º - A associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Serão admitidos como associados todos aqueles que manifestarem interesse em se associar, independentemente de seu credo, etnia, cor ou sexo.
§ 1º - A Associação terá número ilimitado de associados.

§ 2º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante correspondência dirigida ao Presidente da Diretoria, dispensando-se a exposição dos motivos, não podendo o pedido de desligamento ser negado.

Art. 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, por deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente, convocada para esse fim, devendo ser assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa ao Associado.

I – são considerados motivos de justa causa:

a) conduta ou procedimento incompatível com os objetivos da associação;

b) condenação criminal, transitado em julgado;

c) utilizar da associação para promoção pessoal;

d) agir com indisciplina no desempenho das funções; e

e) falta do cumprimento do Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
REGISTRO
10388

Art. 8º - São direitos dos associados

I - votar e ser votado para cargos eletivos;

II - participar das Assembléias Gerais; e

III - participar das atividades da Associação.

§ 1º - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou no presente estatuto.

§ 2º - O associado será impedido de votar e ser votado, participar das assembléias e das atividades da associação quando estiver inadimplente com as suas obrigações.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - comparecer às assembléias;

III – acatar as determinações emanadas das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; e

IV – contribuir para manutenção da Entidade que poderá ser devidamente fixada pela Associação;

Art. 10 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III
DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 11 - Além das contribuições dos associados, a associação visando manter suas atividades e implementar seus programas de trabalho, bem como financiar seus projetos, poderá firmar convênios, desenvolver campanhas de arrecadação junto à comunidade e buscar parcerias com órgãos governamentais e não-governamentais bem como com entidades públicas ou privadas.

§ 1º - A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no âmbito da associação.

§ 2º - A aplicação dos recursos deverá estar condicionada à sua captação e será constituída:

I – dos pagamentos de impostos e taxas;

II – dos custeios necessários aos objetivos institucionais e manutenção do patrimônio;

III – dos investimentos patrimoniais que se fizerem necessários;

IV – todas as despesas antes de serem efetuadas deverão ser autorizadas pelo presidente ou tesoureiro, salvo as despesas previstas no item I; e

V – qualquer despesa realizada em nome da associação, sem a prévia autorização será de responsabilidade pessoal, com obrigatoriedade de ressarcimento;

Art. 12 – A instituição não distribuirá lucros, resultado, dividendos, bonificações, participação de parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
REGISTRO
10388

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 52
REG. TIT. E DOCTOS. E P. JURÍDICAS MG

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A associação, será administrada por:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria; e
III – Conselho Fiscal.
Parágrafo Único: A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em sub diretorias, comissões e grupos de trabalho, quantos(as) se fizerem necessárias, os (as) quais se regerão pelo Regimento Interno.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e suas decisões são soberanas, dentro dos limites legais e deste estatuto.
§ 1º - Cada associado terá direito a um voto, e as votações, em regra, ocorrerão por aclamação. Em situações excepcionais pode a assembléia geral optar pela decisão por meio de votação secreta, não sendo permitido voto por procuração;
§ 2º - A Assembléia Geral será coordenada pelo Presidente da associação, auxiliado pelos demais membros da diretoria.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembléia Geral:
I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – aprovar reformas do Estatuto;
III – decidir sobre a extinção da entidade;
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar os bens da entidade;
V – aprovar o Regimento Interno;
VI – destituir os administradores;
VII – apreciar a prestação de contas da entidade; e
VIII – decidir sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem encaminhados.
Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI exigir-se a aprovação de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com numero de associado menor que um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente, quando convocada:
I – pelo Presidente da Diretoria ou por, no mínimo, três outros membros da Diretoria;
II – por iniciativa conjunta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal; e
III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações.

Art. 17 – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado na sede da instituição, em local visível de livre acesso a todos os associados e, ainda, quando o assunto assim exigir, por meio de correspondência dirigida diretamente ao associado, com antecedência mínima de oito dias.
§ 1º – O Edital designará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados sendo defeso apreciar matéria que dele não constar.
§ 2º - O quorum para instalar a Assembléia Geral em primeira convocação será de 1/5 (um quinto) dos associados. Não havendo este quorum, a Assembléia Geral se instalará após 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados presentes e passará a deliberar, salvo as matérias de quorum qualificado.

Art. 18 - Os assuntos discutidos e decididos nas assembléias deverão constar em ata aprovada, por meio de assinatura por extenso, dos membros da diretoria e do conselho fiscal, além dos demais associados presentes.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
REGISTRO
10388

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

REG. TIT. E DOCTOS E PESS JURÍDICAS
MG

Art. 19 – A Diretoria é o órgão executivo da associação será constituída pelo:
I – Presidente;
II - Vice-presidente;
III - Secretário;
IV - Tesoureiro.
Parágrafo Único – o mandato da Diretoria da Associação será de 04 (quatro) anos a contar da data da eleição de seus membros.

Art. 20 – Compete à Diretoria:
I – elaborar um plano de gestão, traçar metas e propor ações, avaliar, orientar e sugerir a implantação ou incremento de projetos e programas que deverão ser executados pela associação;
II - fazer um acompanhamento permanente do funcionamento da entidade, através de reuniões periódicas, para garantir o fiel cumprimento de metas e cronogramas de atividades;
III - cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno da associação;
IV – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
V- elaborar e dar publicidade à prestação de contas anual da entidade, bem como de outros documentos obrigatórios por lei;
VI – prestar em qualquer tempo todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral;
VII – decidir sobre pedidos ou recursos de sócios;
VIII – firmar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e
IX – elaborar Regimento Interno.
X- Observar, realizar e divulgar a escrituração da Associação de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

Art. 21 – Compete ao Presidente:
I - tomar as providências necessárias ao funcionamento da entidade, respeitadas as atribuições dos demais órgãos da administração;
II - convocar reuniões, extraordinariamente, sempre que algum fato relevante assim exigir;
III – representar a associação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
IV - designar pessoas para representar a associação quando necessário;
V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da assembléia geral;
VII – aprovar e assinar ordens de despesas; e
VIII - outras atribuições que venham a ser estabelecida no regimento interno.

Art. 22 – Compete ao Vice-presidente:
I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em todos os seus atos administrativos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato; e
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e redigir as atas;
II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
III - redigir as correspondências, relatórios ou outros documentos análogos ou providenciar e acompanhar sua redação por outrem; e
IV – manter em dia a escrita da Entidade.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
REGISTRO
- 10388

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – pagar as contas autorizadas conjuntamente com o Presidente;
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Conselho Fiscal;
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – conservar sob guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; e
VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25 - São casos de desligamento dos membros da Diretoria:
I – ausência injustificada por 03 (três) vezes consecutivas e 05 alternadas às reuniões da Diretoria no ano letivo;
II – desrespeito e não cumprimento das deliberações da Assembléia Geral;
III – improbidade administrativa; e
IV – pratica de atos que venham a comprometer a honra e a boa imagem da entidade;

SESSÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da captação e aplicação dos recursos, será constituído de três membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.
§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros de escrituração da entidade;
II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer;
III - opinar sobre a aquisição, transferência, permuta e alienação de bens patrimoniais da entidade;
IV – propor ou sugerir à diretoria providências em assuntos de interesse da entidade; e
V - aprovar ou rejeitar a prestação de contas da entidade.
Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 - Na hipótese de concorrer a cargo de Diretoria o membro do Conselho Fiscal estará automaticamente afastado daquela função, devendo o conselho providenciar o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 29 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
REGISTRO
10388

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 ou outra legislação que venha a substituí-la, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 31 – O patrimônio da associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 -. A entidade não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit, eventualmente, verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 33 – As atividades exercidas pelos Diretores e membros do Conselho Fiscal, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34 - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela associação.

Art. 35 - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela instituição, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste estatuto e causarem prejuízos a própria instituição ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Conselheiro Lafaiete, 18 de setembro de 2019.

Presidente

Advogado / OAB

OAB/MG 129.463

PROTOCOLO Nº 29511 - Registro nº 10388
Livro A89 - Fol. 16 / 21 - Data: 07/02/2020

Cotação: Emol.: R$157,83 - TFJ: R$54,91 - Recompe: R$9,46 - Valor Final: R$222,20 - Códigos: (1) 6412-1 (1), 6901-9 (1), 8101-4 (6)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete
SELO DE CONSULTA: CWZ02690
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 49723474690760788

Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Joaquim Amancio de Miranda - Escrevente
Emol.: R$157,83 - TFJ: R$54,91 - Valor Final: R$222,20 - ISS: R$7,90

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Joaquim A. de Miranda

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.294.382/0001-50 **MATRIZ**		**07/02/2020**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE CONSELHEIRO LAFAIETE / MG - ACCLMG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADOLFO SIQUEIRA	**1315**	**APT 204**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.404-112	**SAO JOAO**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASSESSORIASOCIALCONTABIL@GMAIL.COM	**(31) 9975-3139**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/02/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2021** às **15:36:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 55

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE CONSELHEIRO LAFAIETE / MG - ACCLMG (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.294.382/0001-50
Certidão nº: 20452096/2022
Expedição: 29/06/2022, às 13:59:19
Validade: 26/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE CONSELHEIRO LAFAIETE / MG - ACCLMG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.294.382/0001-50, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnpt@tst.jus.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 56

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.294.382/0001-50
Razão Social: ASSOC CULTURAL DO POVO CIGANO LAFAIETE
Endereço: RUA ADOLFO SIQUEIRA 1315 APT 204 / SAO JOAO / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36404-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2022 a 17/07/2022

Certificação Número: 2022061801115637355031

Informação obtida em 29/06/2022 14:04:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 57

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 29/06/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 27/09/2022

NOME: ASSOCIACAO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE CONSELHEIRO LAFAIETE / MG - ACCLMG		
CNPJ/CPF: 36.294.382/0001-50		
LOGRADOURO: RUA ADOLFO SIQUEIRA		NÚMERO: 1315
COMPLEMENTO: AP 204,	BAIRRO: SAO JOAO	CEP: 36404112
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000555576520

Data: 29/06/2022 13h54min

Número 6566 | Validade 29/07/2022

FIs 38

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO C CNPJ: 36294382000150

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 320102 - ASSOCIACAO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO C
Endereço: Rua ADOLFO SIQUEIRA, 1315 - Bairro SAO JOAO - Compl. APT 204 - CEP 36.404-063

Código de Controle

CW8MZWFXEZV9GMN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Conselheiro Lafaiete (MG), 29 de Junho de 2022

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

NÚMERO: MGL2001228003

O **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais** declara que o empreendimento abaixo descrito está isento de licenciamento junto a este órgão, nos termos da legislação estadual vigente e considerando as declarações firmadas pelo empreendedor.

Endereço: RUA ADOLFO SIQUEIRA **Nº:** 1315

Complemento: APT 204

Bairro: SAO JOAO

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

Razão social: ASSOCIACAO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE

CNPJ/CPF: 36.294.382/0001-50

Proprietário: ELSO GERALDO DA SILVA

Emitido em: 19/11/2021 16.00

Observações:

1 - Esta Declaração será válida enquanto perdurarem as características declaradas pelo empreendedor e possibilitará o exercício das respectivas atividades de maneira regular junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
2 - A veracidade das declarações prestadas sobre o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor sob pena de incorrer no cometimento de crime e de anulação deste documento, sem prejuízo das demais sanções advindas.
3 - O empreendimento poderá ser vistoriado para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo.
4 - Cabe ao responsável pelo empreendimento atender às exigências e requisitos de segurança contra incêndio e pânico mínimas: saídas de emergência, iluminação de emergência, extintores de incêndio conforme o risco a proteger, sinalização de emergência e outras necessárias nos casos de armazenamento de líquidos ou gases inflamáveis. As exigências poderão ser consultadas no site: www.bombeiros.mg.gov.br.

Nº REDESIMPLES: MGL2001228003

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 60

ATIVIDADES ECONÔMICAS E DECLARAÇÕES

Atividade Econômica Principal	
Código	Descrição
9430-8/00	Atividades de associacoes de defesa de direitos sociais

Atividades Econômicas Secundárias	
Código	Descrição
9499-5/00	Atividades associativas nao especificadas anteriormente
Código	Descrição
9493-6/00	Atividades de organizacoes associativas ligadas a cultura e a arte

Declarações
- Declaro que a(s) atividade(s) é(são) exercida(s) em estabelecimento que não compõe o Patrimônio Histórico e Cultural.
- Declaro que o empreendimento está inserido em um imóvel com área construída total igual ou inferior a 200m².
- Declaro que o empreendimento está inserido em um imóvel com área construída total igual ou inferior a 930m².
- Declaro que o empreendimento está inserido em um imóvel com até 03 (três) pavimentos e/ou até 12 metros de altura.
- Declaro que a atividade não demanda a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 1000L (mil litros).
- Declaro que a atividade não será desenvolvida na área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- Declaro que a atividade não demanda a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).
- Declaro que a atividade é exercida em estabelecimento que possui lotação de público igual ou inferior a 100 (cem) pessoas.
- Declaro que a atividade não destina-se à comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico.
- Declaro que a atividade é exercida em imóvel que não possui subsolo com uso distinto de estacionamento.
- Declaro que instalarei as medidas de segurança contra incêndio e pânico conforme normas vigentes no estado antes do início das atividades.